



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**DECRETO Nº 1971, 16 DE OUTUBRO DE 2022.**

Declara situação de emergência em áreas do Município afetadas por Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas, conforme COBRADE 1.3.2.1.4.

**ELOI MARIANO ROCHA**, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “o”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 2º do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional, na Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, com as alterações dadas pela Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014, no Decreto Estadual (SC) nº 1879, de 29 de novembro de 2013, e demais disposições legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** a Tempestade Local Convectiva ocorrida no inicio da madrugada do dia 16 de outubro de 2022, que se estendeu até às 14:00 horas do mesmo dia, com volume pluviométrico que chegaram a atingir o acumulado máximo de precipitação (mm) de 82,0 em apenas seis horas, causando danos em pontes, pontilhões, estradas, sistema de drenagem pluvial, alagando várias ruas da zona urbana, provocando problemas no trânsito, havendo ainda, ocorrência de deslizamento de terra no Bairro de Itinga, atingindo duas casas, que foram interditadas;

**CONSIDERANDO** que as consequências deste desastre resultaram danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos públicos e privados, inclusive, danos no sistema de captação e distribuição de agua do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município (SAMAE), interrompendo o fornecimento de água;

**CONSIDERANDO** recomendação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com as normas do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, relatando que a ocorrência deste desastre é propícia à declaração de situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que concorre como critério agravante da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população local frente ao desastre súbito e imprevisível,

**DECRETA:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência, diante da Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas ocorrida no inicio da madrugada do dia 16 de outubro de 2022, que se estendeu até às 14:00 horas do mesmo dia, com volume pluviométrico que chegaram a atingir o acumulado máximo de precipitação (mm) de 82,0 em apenas seis horas, diante do levantamento e informações contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 2º** Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, depois de adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único.** Essas atividades serão administradas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados às prorrogações dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Tijucas (SC), 16 de outubro de 2022.

**ELOI MARIANO ROCHA  
Prefeito do Município de Tijucas**